



Diretoria Administrativa e Financeira

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00084**

Assunto: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Requerente: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

NOTA TÉCNICA

Cuida-se de contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atender as necessidades da Paraíba Previdência - PBPREV.

O presente procedimento possibilitará a implantação e operação de um sistema informatizado, através da tecnologia de Cartão Eletrônico com Chip, para os veículos automotores da frota própria e locada da PBPREV.

Frise-se que os serviços de gerenciamento de combustíveis é muito econômico e vantajoso para a gestão e controle da frota, pois conta com ferramenta web para acompanhamento de quilometragem, litros utilizados, consumo e valores dos abastecimentos realizados.

Nesse sentido, a contratação presente será formalizada **por intermédio de procedimento de dispensa de licitação prevista no inc. II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021**, para a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato.

Registre-se que a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., possui notória especialização na prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis.



Por sua vez, a despesa que será realizada já possui respaldo orçamentário, assegurando-se que a Administração dispõe dos recursos suficientes ao adimplemento da obrigação.

Desta feita, **considerando** que Administração Pública deve nortear suas atividades com respeito aos **princípios basilares, conferindo-se economicidade e eficiência, RECOMENDA-SE** a contratação da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., para realizar serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis por meio da previsão contida no Art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo valor total estimado de **R\$ 49.891,00**, com incidência de taxa administrativa correspondente a **0,00%** (zero por cento), sobre os valores efetivamente faturados.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Marciana Batista Confessor
Matrícula 178.968-6 _ OAB/PB nº 29.282.

